

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA



LEI N°567/2016, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016.

Fixa os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Miraíma para a Legislatura 2017/2020, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Miraíma, Estado Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** A fixação dos subsídios dos Vereadores para a **Legislatura 2017/2020** deverá observar os seguintes parâmetros legais, aplicados conjuntamente:
 - I- O valor atribuído aos subsídios obedecerá ao limite constante do art. 29, VI, "b", da Constituição Federal vigente;
 - II- O custo com o pagamento total dos subsídios não ultrapassará o percentual de 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida arrecadada pelo Município, consoante art. 29, VII, da CF/88;
 - III- O custo com o pagamento total dos subsídios não excederá o percentual de 70% (setenta por cento) da receita da Câmara (duodécimo), incluindo a folha de pagamento, como determinado pelo art.29-A, §1º, da CF/88;
 - IV- O custo com o pagamento total dos subsídios respeitará ao preceituado no art. 19 c/c art. 20, III, "a", todos da LC 101/00 (LRF).

Parágrafo Único. O subsídio é fixado em parcela única, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, abono, adicional, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

- Art. 2º O valor dos subsídios dos Vereadores será de R\$ 6.330,56 (seis mil, trezentos e trinta reais e cinquenta e seis centavos), respeitado o teto previsto no art. 29, VI, "b", da CF/88.
- Art. 3º O Presidente da Câmara perceberá, a partir de 1º de janeiro de 2017, subsídio mensal de R\$ 7.330,56 (sete mil, trezentos e trinta reais e cinquenta e seis centavos), observados os limites impostos na presente Lei.
- Art. 4º No caso de ausência do Vereador em razão de representação do Órgão, serviço, audiências gerais, congressos, seminários, cursos e demais situações que se relacionem diretamente com o exercício do cargo, não haverá prejuízo dos subsídios,

MIRALMA HE CNPJ (

Esplanada da Estação nº 433 - Centro CEP: 62.530-000 Miraíma — Ceará

Fone: (88) 3630-1167 Fax: (88) 3630-1145 CNPJ(MF) n° 10.517.563/0001-05 CGF n° 06.920.294-



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Miraíma



desde que devidamente requerida, autorizada e posteriormente comprovada por documento hábil, apresentado tempestivamente para fins de justificação.

- § 1º A ausência não justificada do Vereador à Sessão Ordinária ou Extraordinária determinará um desconto em seu subsídio no valor proporcional ao número de sessões em que o Vereador não compareceu, considerando-se o total de sessões havidas no mês.
- § 2º Os Vereadores faltosos às Sessões de que trata o parágrafo anterior terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para justificar a ausência.
- **Art. 5º** O suplente será convocado em caso de vaga (morte, renúncia ou cassação de mandato), de investidura do titular em cargo de Secretário Municipal ou de licença superior a 120 (cento e vinte) dias, percebendo subsídio igual ao fixado para o titular.

Parágrafo único - Assumindo, o suplente, no decorrer do mês, perceberá subsídio proporcional ao período em efetivo exercício da vereança.

- **Art. 6º** Os subsídios fixados por esta Lei poderão ter seus valores revisados anualmente, considerando-se os mesmos índices e as mesmas datas observados para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, nos termos do art. 37, inciso X, da CF/88.
- **Art. 7º -** Quando as despesas com o pagamento dos subsídios dos Vereadores contribuírem para ultrapassar os percentuais estabelecidos no art. 1º desta Lei, o Presidente da Câmara deverá baixar Resolução reduzindo os valores fixados nos arts. 2º e 3º ao limite adequado, a fim de atender ao que determinam os limites legais.
- **Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento do Poder Legislativo Municipal de Miraíma.
- **Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA/CE, aos 20 dias do mês de setembro de 2016.

Roberto Ivens Uchoa Sales Prefeito Municipal de Miraíma

